Solicitação de Esclarecimento

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Prefeitura Municipal de Iracemápolis
Número do Edital:	29
Número do Processo:	2026

Dados do Participante

Nome:	JNL CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Documento:	17851000000106

Solicitação

Prezada Pregoeira Bianca Ramiro da Silva,

A JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.000/0001-06, com sede em Piracicaba/SP, encaminha em anexo o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2026 (Processo Administrativo nº 262/2026). O pedido tem fundamento no item 1.2 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A sessão pública está marcada para 29/10/2026, às 9h00, na plataforma BBMNET.

O documento reúne 10 questionamentos:

o valor estimado por lote e por item;
a qualificação técnica, em especial o registro no conselho profissional e o profissional de Segurança do Trabalho;
as licenças exigidas;
a composição dos itens dos Lotes 1 e 2;
a multa moratória;
a forma de registro dos preços.

Permanecemos à disposição para qualquer informação adicional.

Atenciosamente,

Data da Solicitação: 23/10/26 - 09:36

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa JNL – CONTROLE DE PRAGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.000/0001-06, com sede na Rua Guilherme Bannitz Netto, nº 49, Loteamento Alphanorth Ind., Bairro Guamium, Piracicaba/SP, CEP 13.413-040, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Larissa

Bontorin Angelelli, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2026 – Processo Administrativo nº 262/2026, apresenta-se, a seguir, a resposta ao questionamento formulado, nos termos abaixo.
OBJETO: Registro de preços para serviços de dedetização, desratização, controle de escorpiões, caramujos, morcegos e pombos, descupinização, manejo de abelhas, vespas e marimbondos, saneamento de reservatórios de água potável e limpeza de calhas e condutores.

1. Valor estimado por lote e por item
Os itens 2.2 do Edital e 33.1 do Termo de Referência informam apenas o valor estimado global de R$ 1.611.854,35. Considerando que o julgamento é por menor preço por lote e que não há declaração de sigilo do orçamento (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), solicita-se a divulgação do valor estimado de cada lote e dos valores unitários de referência de cada item, necessários à formulação das propostas e à aferição da aceitabilidade e exequibilidade dos preços.

RESPOSTA:
Informamos que os valores estimados por lote se encontram disponibilizados nos documentos que integram o processo licitatório.

2. Conselho profissional da empresa e do responsável técnico (item 10.6.4.2.7)
O item 10.6.4.2.7 exige “Certidão de Registro da Empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CRQ”. Por outro lado, os itens 10.6.4.2.11 e 10.4.2.11.1 (assim numerado no Edital) do Edital e o item 18.1 do Termo de Referência admitem expressamente como responsáveis técnicos Biólogos, Químicos, Engenheiros, Farmacêuticos e Médicos-Veterinários, registrados no respectivo conselho profissional, em linha com a RDC ANVISA nº 622/2022. Solicita-se confirmar que será aceita a certidão de registro da empresa e do responsável técnico (Biólogo) no Conselho Regional de Biologia — CRBio, conselho no qual a licitante e seu responsável técnico possuem registro regular e ativo, acompanhada da respectiva ART/CAT, em atendimento aos itens 10.6.4.2.7, 10.6.4.2.11 e 10.6.4.2.14.

RESPOSTA:
Os documentos elencados nos itens: 10.6.4.2.7 e 10.6.4.2.7.1 não são substituíveis pela documentação dos itens 10.6.4.2.11 e 10.4.2.11.1
Após a análise feita para resposta ao questionamento verificamos que os itens 10.6.4.2.11 e 10.4.2.11.1 estão posicionados de maneira errônea e foram corrigidos conforme errata publicada e disponibilizada no processo.
Com a retificação do Edital os itens 10.6.4.2.11 e 10.4.2.11.1 foram retirados.
Em relação ao responsável técnico no CRBio, sim, será aceito o registro, desde que comprovadas as atribuições legais do responsável técnico para os serviços do lote e apresentados os documentos de responsabilidade técnica aplicáveis.

3. Profissional de Segurança do Trabalho (item 10.6.4.2.7.1)
Solicita-se confirmar que a exigência de “Engenheiro ou Técnico de Segurança no Trabalho” no quadro da licitante poderá ser comprovada por contrato de prestação de serviços firmado com profissional autônomo ou com empresa especializada em segurança do trabalho, vigente na data da sessão, nos termos do próprio item e da Súmula nº 25 do TCE-SP; e informar qual documento comprovará o reconhecimento do profissional pela entidade competente (registro no CREA, para o engenheiro, ou registro profissional no Ministério do Trabalho, para o técnico).

RESPOSTA:
“10.6.4.2.7.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança no Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar na área de Segurança do Trabalho. Devendo ser comprovado através de: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente, ou Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo ou Contrato de Prestação de Serviço.”
Verificar a admissibilidade de subcontratação respeitando o item 16.1 do Termo de Referência.

4. Licenças CETESB e IBAMA (item 10.6.4.2.8)
Solicita-se esclarecer qual documento do IBAMA será aceito — se o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) — e se essa exigência se aplica também aos licitantes que disputarem apenas o Lote 2 (reservatórios e calhas), que não envolve manejo de fauna silvestre.

RESPOSTA:
O subitem 27.2.8 prevê, quando legalmente exigíveis para as atividades do Lote 01, comprovante de inscrição no CTF/APP do IBAMA; autorização ou licença de manejo expedida pelo órgão ambiental competente; documentação da origem legal e identificação individual das aves de falcoaria; e declaração de observância da legislação ambiental. A exigência específica de manejo de fauna e falcoaria não se aplica ao Lote 02, sem prejuízo das licenças pertinentes às atividades desse lote. O item 27.1.8 deverá ser interpretado segundo a efetiva incidência legal das licenças.
“10.6.4.2.8. A empresa deverá fornecer as licenças da CETESB (quando aplicável deverá ser admitido documento de dispensa de licenciamento emitido pelo órgão competente), IBAMA (inscrição de regularidade no CTF/APP, autorização de manejo e comprovação de origem legal e identificação das aves utilizadas na falcoaria), e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura onde está inscrita a sede da licitante.”

5. Atestados de capacidade técnica por lote (item 10.6.4.2, alínea “b”)
Considerando que a qualificação técnica é aferida de forma qualitativa, sem quantitativos mínimos (item 10.6.4.2.3), e que é admitida a subcontratação do Item 2 do Lote 1 (item 16.1 do TR), solicita-se esclarecer: (a) se, para o Lote 1, é necessário apresentar atestado para cada um dos seis itens do lote, ou se basta a comprovação de serviços compatíveis com a parcela principal (controle integrado de pragas); e (b) se a experiência em falcoaria (Item 2) poderá ser comprovada por atestado da empresa subcontratada.

RESPOSTA:
Informamos que o licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado para qualquer um dos itens relacionado LOTE que irá participar, conforme exemplificado abaixo:
1 – LOTE 01: A empresa deverá apresentar atestado(s) do 01 OU 02 OU 03 OU 04 OU 05 OU 06.
2 – LOTE 02: A empresa deverá apresentar atestado(s) do 01 OU 02.
Esclarece-se, ainda, que será aceito atestado de capacidade técnica referente ao serviço de falcoaria (Item 02 do Lote 01), inclusive quando a execução desse serviço ocorrer por meio de empresa subcontratada, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.
Referente ao atestado do serviço de falcoaria previsto no Edital no item:
“16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo admitida a subcontratação do ITEM2 LOTE 01.”(CONTROLE DE POMBOS com serviço de falcoaria).
“27.1.3.1. Para o item 02 do Lote 01 – controle de pombos com serviço de falcoaria, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica específico que comprove a execução anterior de serviços de falcoaria como requisito individualizado de habilitação. A comprovação da qualificação técnica do Lote 01 será realizada mediante atestado(s) de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do lote, nos termos dos demais dispositivos deste Termo de Referência, sem necessidade de comprovação de experiência em todos os itens que o compõem. A ausência de atestado específico de falcoaria não constituirá, isoladamente, motivo de inabilitação.”

6. Composição do Item 2 do Lote 1 (controle de pombos)
A planilha indica “CONTROLE DE POMBOS com serviço de falcoaria” — 50 SV, mas o item 5.8 do TR também descreve a locação, instalação e manutenção mensal de sistema de repelência elétrica, com vistorias semanais em cada unidade. Solicita-se esclarecer: (a) o que compõe exatamente 1 (um) SV; (b) se o sistema elétrico integra o Item 2 ou é serviço distinto; (c) em quantas unidades/áreas (e com que metragem) o sistema elétrico deverá ser instalado; e (d) se a locação mensal do sistema está incluída no preço do SV.

RESPOSTA:

A unidade SV corresponde a serviço, com previsão estimada de 50 serviços de controle de pombos no Lote 01. O item 5.8 do TR contempla barreiras físicas, manejo ambiental, repelência e desalojamento, inclusive sistema elétrico de repelência com locação, instalação, conservação e manutenção, enquanto o item 6 disciplina a falcoaria. Os locais de atendimento serão definidos por solicitação da Administração, conforme a necessidade constatada. O TR consultado não individualiza, para cada local, a extensão de sistema elétrico a instalar nem discrimina seu custo autônomo; o preço deve observar a planilha orçamentária do certame e a composição do item pertinente, sem cobrança adicional fora das condições contratuais.

7. Lote 2 — limpeza de reservatórios e análises de água
Solicita-se informar: (a) a periodicidade de limpeza de cada reservatório durante a vigência da Ata (o quantitativo de 12.000 m³ corresponde a quantas limpezas por reservatório?); (b) a relação de reservatórios/caixas d'água das unidades (escolas, UBS e prédios administrativos) com seus volumes, além dos 17 reservatórios listados no item 29.1; (c) a quantidade de análises (clorometria, pH e bacteriológica) — uma por reservatório higienizado ou uma por unidade a cada 6 meses (item 15.4 do TR); e (d) quais reservatórios possuem filtro e o modelo do refil a ser substituído (item 7.6 do TR).

RESPOSTA:
A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O Lote 02 prevê 12.000 m³ estimados para limpeza e desinfecção de reservatórios, incluindo torres, conservação, troca de refil e análise bacteriológica, conforme a tabela do item 27.1.1. O item 7.6 exige substituição dos filtros por outros do mesmo tipo/modelo a cada lavagem. Os itens 15.1 e 15.2 preveem coleta após 10 dias e análises de clorometria, pH e bacteriológica; o item 15.4 dispõe sobre laudos por unidade escolar a cada seis meses. Os modelos e volumes individualizados de cada reservatório deverão ser consultados na relação de unidades e anexos do processo, não identificados no trecho examinado.

8. Multa moratória (item 22.13.1)
item 22.13.1 prevê multa moratória "de 10 a 20% (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias", o que pode resultar em penalidade muito superior ao próprio valor contratado. Solicita-se confirmar se há erro material e qual o percentual diário efetivamente aplicável, bem como o limite máximo da multa moratória, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (arts. 5º e 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

RESPOSTA:
Com a retificação do Edital o item 22.13.1 foi retirado, sendo retificados os itens referentes a PENALIDADES, sendo considerados conforme Edital Retificado o item 22. DAS PENALIDADES (22.1 a 22.12).

9. Autorização de Funcionamento (AFE) e RDC nº 52/2009 (item 19.7 e item 17.3 do TR)
A RDC ANVISA nº 52/2009 foi revogada pela RDC ANVISA nº 622/2022, e as empresas prestadoras de serviços de controle de vetores e pragas urbanas são licenciadas pela Vigilância Sanitária local, não estando sujeitas à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA. Solicita-se confirmar que a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, emitida conforme a RDC 622/2022 (item 10.6.4.2.13), atende integralmente à exigência.

RESPOSTA:
Para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, a regularidade sanitária é demonstrada pela licença ou alvará da Vigilância Sanitária competente, conforme o item 27.1.12 do TR. A AFE da ANVISA somente será exigível quando a empresa exercer atividade sujeita a essa autorização, não sendo requisito indistinto para mera prestação desses serviços.

10. Forma de registro e participação por lote (item 14.3)
O item 14.3 dispõe que "será registrado o menor preço global", enquanto o critério de julgamento é o menor preço por lote. Solicita-se confirmar que: (a) o registro de preços será feito por lote; e (b) é

permitido ao licitante participar de apenas um dos lotes.

RESPOSTA:
Em resposta ao questionamento, esclarece-se que o item foi retificado no Edital, conforme segue:
“14.3. Será registrado o menor preço global por lote.”
Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

13 de novembro de 2026.

BIANCA RAMIRO DA SILVA
PREGOEIRA

ENG.ª SIMONE ZAMBUZI
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E AGRIGULTURA

Data da Resposta: 13/11/26 - 15:58